



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**OFÍCIO/PMB/GAB Nº 412/2022**

**Batayporã-MS, 30 de agosto de 2022.**

Senhor  
João Paulo da Silva Souza  
Presidente da Câmara Municipal  
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº. 28/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Batayporã – MS, para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 31/2022, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
31 AGO 2022
PROCOLO Nº <u>333/2022</u>
BATAYPORÃ-MS



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

**Mensagem nº 31/2022**

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
31 AGO 2022
PROTOCOLO N. 333/2022
BATAYPORÃ-MS

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e julgamento dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 28/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Batayporã – MS, para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Orgânica Municipal, e ainda com Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e das principais Metas e Prioridades para o próximo exercício.

O Projeto de Lei do Orçamento que ora encaminhamos vem garantir as ações constantes em nosso programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da nossa população, estimulando assim o desenvolvimento social, cultural e econômico da nossa cidade.

Para viabilizar o cumprimento destas atividades, passamos a adotar uma política de alocação de recursos mais responsável, racional e eficiente, que está evidenciada nas diretrizes, projetos e ações do orçamento programa em anexo, garantindo assim, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento e aqueles que se iniciarão no próximo ano.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do governo e a legislação vigente e ainda, com aderência ao projeto do Plano Plurianual 2022-2025 já em vigor.

Vale ressaltar que a Administração Municipal tem dedicado, também, cuidados especiais a organização estrutural e metodológica da Prefeitura, procurando modernizar os métodos, processos e esquemas de trabalhos, com o propósito de melhorar o desempenho da ação administrativa, simplificar o fluxo dos atos e fatos administrativos, atender de forma mais racional e rápida os munícipes, valorizar o servidor municipal e estabelecer um relacionamento mais íntimo com a comunidade.

No tocante aos demais órgãos da Administração Municipal, foram alocados recursos de modo a atender satisfatoriamente todas as suas necessidades, bem como a continuidade e o aumento na prestação de serviços essenciais a nossa comunidade, até o limite das receitas orçamentárias.

Depois desses esclarecimentos, que julgamos pertinentes, esperamos ter oferecido todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, na qual, solicitamos a devida aprovação, para que possamos juntos realizar um programa de trabalho que a população tanto anseia.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 29 de agosto de 2022.

**Germino da Roz Silva**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL SECRETARIA
3 1 A60 2022
PROCOLO N. <u>333/2022</u>
BATAYPORÃ -MS



**Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Batayporã**

3 1 AGO 2022

PROTOCOLO N.º 233/2022

BATAYPORÃ-MS

*Projeto de Lei n.º 28/2022, de 29 de agosto de 2022.*

*"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Batayporã – MS, para o Exercício Financeiro de 2023, e dá outras providências".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de BATAYPORÃ para o Exercício Financeiro de 2023, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

**CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Batayporã, para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$61.000.000,00**, (sessenta e um milhões), importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 42.351.352,54** (quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos); e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 18.648.647,46** (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

**Art. 3º** A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	RS	60.976.000,00
b) Receitas de Capital	RS	24.000,00
<b>Total Geral da Receita</b>	<b>RS</b>	<b>61.000.000,00</b>



**Estado do Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Batayporã**

CÂMARA MUNICIPAL  
SECRETARIA

31 AGO 2022

PROTOCOLON: 333/2022  
BATAYPORÃ - MS

**CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 61.000.000,00**, (sessenta e um milhões), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em **R\$ 42.351.352,54** (quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em **R\$ 18.648.647,46** (dezoito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos)

**Art. 5º** A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>VALOR</b>
Câmara Municipal	2.964.500,64
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>VALOR</b>
Secretaria de Governo - SEGOV	618.000,00
Secretaria Mun. Adm. Finanças Planeja/SMAFIP	17.245.110,00
Secretaria Mun. Obras. Des., Econ., Turis. E Meio Ambiente - SODETA	6.415.521,62
Secretaria Mun. De Educação e Cult., Esp. e Lazer - SECEL	7.064.720,28
Fundo Municipal Investimento Social de Batayporã	156.000,00
FUNDEB de Batayporã	8.040.000,00
Fundo Municipal de Saúde	13.804.737,46
Fundo Municipal de Assistência Social	4.662.010,00
Fundo Mun. Dos Dir. da Criança e Adolescente - FMDCA	25.000,00
Fundo Municipal Habitação e Interesse Social - FHIS	600,00
Fundo Municipal de Defesa Civil	600,00
Fundo Municipal de Cultura	600,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	500,00
Fundo Municipal de Turismo	400,00
Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	500,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrário - FUNDAGRO	400,00
Fundo Municipal Defesa Direitos Difusos e Coletivos - FMDDC	400,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	400,00
<b>TOTAL</b>	<b>61.000.000,00</b>

**CAPÍTULO III  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# Estado do Mato Grosso do Sul

## Prefeitura Municipal de Batayporã

3 1 AGO 2022

PROTÓCOLO N.º 33/2022  
BATAYPORÃ -MS

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

**Art. 7º** Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 8º** Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Batayporã**

31 AGO 2022

PROTÓCOLO Nº 333/2022  
BATAYPORÃ-MS

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro da mesma unidade orçamentária;

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá ainda a:

I - tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 10** O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

**Parágrafo único.** Ao término do exercício de 2022, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:



## Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

**Art. 11** Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

**Art. 12** Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômica-financeira.

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Batayporã – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Batayporã-MS, 29 de agosto de 2022.

  
Germino da Roz Silva  
Prefeito Municipal

